



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 028-02/2026**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 028-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito suplementar para as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a finalidade de aquisição de material de consumo para a Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a contratação de serviços terceirizados (hospital, exames, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, fonoaudióloga, entre outros), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Proposta em anexo.

Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados parte dos recursos recebidos da emenda parlamentar do Deputado Federal Alceu Moreira, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).


Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 13/04/2026

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**FABIEL ADOLFO ZARTH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 028-02/2026**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

**06 - SEC MUN SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**02 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC.FEDERAIS**

**10.301.0107.2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (700).....R\$ 200.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (670).....R\$ 50.000,00

FR 601 – Recurso 4500 – CO 3110

**Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 250.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados parte dos recursos recebidos da emenda parlamentar do Deputado Federal Alceu Moreira, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 13 de abril de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 13/04/2026

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal



**PROPOSTA DE CUSTEIO PAP**

**Nº da Proposta**

63000724992202600

**Ano**

2026

**CNPJ**

12018688000116

**Beneficiário**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Esfera Administrativa**

03

**Tipo de Beneficiário**

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

**Dirigente**

MARCELO SCHROER

**CPF do Dirigente**

56972105072

**População**

2.474

**Telefone**

51999231376

**Município**

COLINAS

**CEP**

95.895-000

**Endereço**

OLAVO BILAC, CENTRO

**E-mail**

gabinete@colinasrs.com.br

**RECURSO DA PROPOSTA**

**Recurso**

PROGRAMA

**Objeto**

CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**Composição**

**Número**

**Valor**

PROGRAMA

400.000,00

**Valor da Proposta: R\$ 400.000,00**

**DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)**

**Unidade Beneficiada**

COLINAS

**Valor**

400.000,00

**Programa**

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**AÇÕES E SERVIÇOS**

**CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

VIII - Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Outras Ações

**Valor**

200.000,00

III - Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas

**Valor**

200.000,00

**Justificativa**

O Município de Colinas/RS, criado pela Lei Estadual n.º 2.562/92, de 20/03/1992, está localizado na região Central do Estado, Mesorregião do Centro Oriental Rio-Grandense, Microrregião de Lajeado - Estrela, com uma área territorial de 60,732 km², distante 127 km de Porto Alegre. A população é de 2.423 habitantes (IBGE 2022). A subsistência econômica do município fundamenta-se na agropecuária 56, 23%, indústria 4,24%, serviços 39,53%, além de um PIB Per Capita de R\$ 35.364,42 (IBGE 2021).

A presente justificativa visa embasar a necessidade e a importância do recebimento do recurso, permitindo a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica no âmbito da saúde pública. Esta medida é crucial para otimizar a gestão, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a efetividade das ações de saúde para a população. A complexidade e a abrangência das demandas em saúde pública exigem flexibilidade e agilidade na alocação de recursos e na execução de atividades. Em muitos cenários, a estrutura interna dos órgãos de saúde não consegue suprir, de forma eficiente e imediata, todas as necessidades, seja por carência de pessoal especializado, por limitação de equipamentos ou por exigência de tecnologias específicas. A contratação de serviços de terceiros, por meio de pessoa jurídica, emerge como uma ferramenta estratégica para superar esses desafios. Ela permite que a administração pública se beneficie da expertise, da infraestrutura e da inovação do setor privado, sem onerar a folha de pagamento com a criação de novos cargos permanentes, que muitas vezes não se justificam diante de demandas pontuais ou sazonais.

Da mesma forma para substanciar o material de consumo no âmbito da saúde pública. Essa medida é fundamental

para garantir a continuidade, a eficácia e a humanização dos serviços de saúde oferecidos à população do município. A operacionalização diária de qualquer unidade de saúde depende intrinsecamente da disponibilidade contínua e em quantidade adequada de diversos itens classificados como materiais de consumo. Sem esses suprimentos básicos, a prestação de cuidados de saúde se torna inviável, comprometendo a assistência e a segurança de pacientes e profissionais.

O município com o recebimento do recurso da referida portaria garante o acesso universal e gratuito à saúde, que é um direito fundamental previsto na Constituição Brasileira, ao garantir acesso a cuidados de saúde de qualidade contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, aumentando a longevidade e a produtividade, além disso, a saúde básica contribui para a redução de desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população. O município investirá na atenção básica, pois ela é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde que tem como princípios a universalidade, a acessibilidade, a continuidade, a integralidade, a responsabilização, a humanização e a equidade. Estes princípios guiam o atendimento e a organização dos serviços de saúde em nível local, visando um cuidado próximo e personalizado para a população.

O investimento do recurso está alinhado com o Plano Municipal de Saúde bem como com a Programação Anual de Saúde.

## RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	150.000,00
<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200.000,00